



Comissão  
Nacional de Eleições

**Deliberação n.º 89 /Eleições Municipais/2020**

Reunião de 18 de outubro de 2020.

**Assunto: Queixa da Candidatura do PAICV pelo círculo eleitoral da Ribeira Grande de Santiago – Violação do Dever da Neutralidade e Imparcialidade/Não suspensão de função.**

**Relatório**

O Mandatário da candidatura do PAICV em Ribeira Grande, queixou-se junto à CNE alegando, o seguinte: *“o Sr. Celestino Jorge Cabral Moreira (tel 5801485), membro integrante da lista da candidatura adversária, trabalhador da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, é atualmente responsável de uma frente de alta intensidade de mão de obra que está a executar os trabalhos de reabilitação de estradas em Pico Leão. Na qualidade de responsável da obra e membro da lista adversária, tem exercido as suas funções por forma a prejudicar a candidatura de Nelson Moreira e beneficiar a candidatura adversária à qual faz parte. Refira-se, aliás, que tem estado permanentemente a fazer propaganda política a favor da candidatura a que da candidatura a que pertence, designadamente acompanhando esse candidato nas suas visitas àquela localidade; afixando cartazes desse candidato no local de trabalho; mobilizando os trabalhadores para votarem nesse candidato e discriminando os trabalhadores que simpatizam com candidatura de Nelson Moreira”.*

Conclui o queixoso que a situação aduzida é violadora dos princípios de neutralidade e imparcialidade preceituados pelo artigo 97º do Código Eleitoral e configuram crime eleitoral, previsto e punível pelo artigo 290º do CE.

A queixa deu entrada na CNE, no dia 09 de Outubro, tendo sido registada sob o número 597/2020.





**Apreciando:**

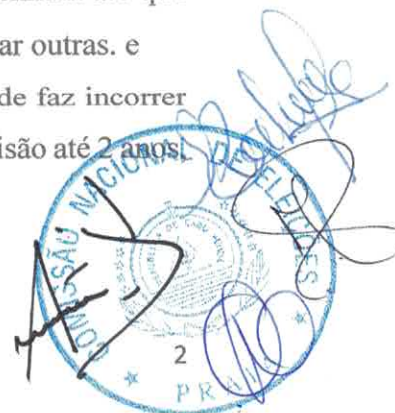
Confirma-se que o Sr. Celestino Jorge Cabral Moreira é candidato à Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, pela lista do MPD, e confirma-se, igualmente, que o mesmo não é eleito municipal nas eleições anteriores, 2016.

A norma prevista no artigo 97º, n.º 1 impõe aos funcionários e agentes do Estado e dos municípios, o dever da neutralidade e imparcialidade perante as diversas candidaturas, no exercício das suas funções, obrigando, por conseguinte, os servidores públicos a não intervirem na campanha eleitoral enquanto servidor público, estando igualmente obrigados a não praticarem atos que possa favorecer uma candidatura em detrimento dos outros.

A neutralidade e imparcialidade dos titulares e servidores públicos é importante para salvaguardar a integridade das eleições contra abusos de poder e usos dos meios do Estado em favor de uma determinada candidatura, e a violação desse dever constitui crime eleitoral com pena de prisão até dois anos, art. 290º do CE, se pena mais grave não resultar do Código Penal.

**Neste sentido**, com vista a garantir o efeito útil da decisão, os membros da CNE reunidos, deliberam nos seguintes termos:

1. A Delegada da CNE em Ribeira Grande de Santiago fica incumbida de:
  - a) Notificar pessoalmente o Sr. Celestino Moreira, mediante auto, para suspender imediatamente as funções, caso ainda não a tenha feito, devendo ser advertido no ato de notificação de que:
    - i) Assiste-lhe o direito de fazer campanha eleitoral, mas não pode fazer campanha e nem afixar cartazes, ou seja, afixar propaganda gráfica eleitoral no local de trabalho;
    - ii) Não pode usar meios do Estado e nem a qualidade de funcionário para o efeito. Não pode praticar, em exercício de funções, nenhum ato que possa servir para beneficiar uma candidatura e prejudicar outras. e
    - iii) A violação dos deveres da neutralidade e imparcialidade faz incorrer na prática de um crime eleitoral, punido com pena de prisão até 2 anos, nos termos do art. 290º do CE.



2. Notifique-se-lhe para, querendo, responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregando-se-lhe para o efeito, cópia da queixa.

Com vista à boa execução do supra determinado solicita-se a colaboração do Comandante da Esquadra da Polícia Nacional daquela localidade no sentido de coadjuvar a Delegada da CNE no cumprimento da presente Deliberação.

Pelos Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira